



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 75/2022

### INDICAÇÃO

**Assunto:** INDICA a Mesa Diretora da Câmara Municipal que elabore o Projeto que Cria no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a Procuradoria da Mulher, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências.

**Destinatário:** Presidente da Câmara Municipal - Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

**Justificativa:** A vereadora que este subscreve envia o referido projeto como sugestão, tendo em vista que o mesmo foi apresentado nesta casa de Lei e retirado de tramitação por se tratar de assunto de competência privativa da mesa diretora. Por se tratar de assunto importante ao poder legislativo, envio o mesmo em forma de sugestão, para que seja apresentado e transformado em Lei. Segue em anexo cópia do projeto para análise de seu conteúdo.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 24 de março de 2022.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

### SUGESTÃO DE PROJETO

Cria, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a Procuradoria da Mulher, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a Procuradoria da Mulher. Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída pela bancada feminina, contando com 01 (uma) Procuradora da Mulher e até 03 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara Municipal, a cada dois anos, em consonância com o período de mandato da Presidência da Casa, permitindo-se reconduções.

§1º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradora.

§2º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargo



funções ficarão acumulados, adequando-se ao número de Vereadoras da Casa.

§3º Caso haja somente uma mulher parlamentar eleita na Câmara, o cargo de Procurador Adjunto da Mulher poderá ser ocupado por um vereador que se identifique com a temática de gênero e com os propósitos da Procuradoria Especial da Mulher.

§4º A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – propor, acompanhar e fiscalizar a execução de programas do governo municipal, bem como convênios municipais firmados com o Estado e a União ou parcerias público-privadas, que visem à promoção da igualdade de gênero do Município de Ibitinga;

III – cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – propor audiências públicas e promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a discriminação e violência contra a mulher e sua representação na política, economia e sociedade, inclusive para fins de divulgação pública;

V – fornecer subsídios às Comissões da Câmara auxiliando-as na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;

VI – debater e posicionar-se sobre questões de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

VII – propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil;

VIII – encaminhar anualmente, até sete dias antes da última sessão plenária do mês de dezembro, relatório geral de atividades desenvolvidas ao longo do ano;

IX – implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal. Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher contará com apoio de todos os departamentos da Câmara de Vereadores, assim como ampla divulgação pelos departamentos de comunicação desta Casa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias para exercícios anuais e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**



A Procuradoria da Mulher tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra as mulheres de todas as idades e segmentos sociais, étnicos, econômicos e/ou culturais.

A primeira Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito do Poder Legislativo, foi instalada em 2 de julho de 2009, por meio da Resolução nº 10, do mesmo ano, que criou a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados.

No Senado Federal, a criação deu-se pela Resolução nº 9, de 2013, que instituiu a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal.

Tais iniciativas representaram grande avanço para as políticas de gênero, principalmente quanto à participação política e direitos da mulher.

Desde então, as Câmaras Municipais têm aderido ao projeto, criando Procuradorias Especiais da Mulher e desenvolvendo programas e ações para a prevenção e combate à violência, saúde da mulher, inserção da mulher no mundo do trabalho, na política e nos espaços de decisão, contando, sobretudo, com o estímulo e apoio do Senado Federal e do Observatório da Mulher contra a Violência, bem como com a legislação nacional e os tratados internacionais que respaldam as iniciativas voltadas à igualdade e à equidade.

Além propor, acompanhar e fiscalizar a execução de programas dos governos municipal, estadual e federal e outras iniciativas da parceria público-privada, compete à Procuradoria Especial da Mulher promover a participação efetiva das vereadoras para a promoção da igualdade de gênero no Município de Ibitinga; promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a discriminação e violência a contra a mulher e sua representação na política, economia e sociedade, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara; implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; debater e posicionar-se sobre questões de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional; cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres; propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil; encaminhar anualmente, até sete dias antes da última sessão plenária do mês de dezembro, relatório geral de atividades desenvolvidas.

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

